RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

Edital nº. 2025.122, de 24/11/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Gráficos para atendimento das demandas do Projeto Mulheres Mil, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº **2025-0122**.

Recorrente: MANUEL DOS SANTOS DA SILVA

Considerando o Recurso Administrativo, de 02/12/2025, interposto pela empresa **MANUEL DOS SANTOS DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ **58.056.766/0001-78**, contra a decisão da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores – Edital n.º **2025-0122**, em que requereu, conforme item 05. Do Pedido:

I – Da Admissibilidade

O recurso administrativo foi interposto dentro do prazo legal e, portanto, dele se conhece para análise de mérito.

II – Do Mérito

1. Da Representação

Conforme previsto no edital, os documentos de habilitação devem comprovar a legitimidade da representação da empresa perante o certame. Ainda que o sócio proprietário tenha comparecido pessoalmente, a exigência editalícia de apresentação dos documentos de representação não pode ser afastada, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Do CNAE apresentado

O CNAE informado pela recorrente (47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios) refere-se à atividade de comércio varejista, não abrangendo a confecção ou produção de peças personalizadas, como camisas.

O objeto da licitação refere-se a serviços gráficos e confecção de camisas personalizadas, atividade que se enquadra em CNAEs da seção 14 – Confecção de artigos do vestuário e acessórios. Assim, o CNAE apresentado não se mostra compatível com o objeto licitado, razão pela qual a desclassificação foi corretamente aplicada.

FAEPI
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação nega o recurso administrativo interposto, mantendo a decisão de desclassificação da empresa MANUEL DOS SANTOS DA SILVA, por ausência de CNAE compatível com o objeto licitado e pelo não atendimento integral às exigências editalícias quanto à representação.

Adriana da Silva Alves

Adriana da Silva Alves
Coordenadora de Compras
FAEPI

Assinado de forma digital por LUANA MARINHO MONTEIRO:65722582204
Dados: 2025.12.03 11:43:19 -04'00'

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI